



0817

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 521/95

Em 06 de Abril de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.252 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.475/94, e dá outras providências..

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

REC- MARIO
DE
CARVALHO

6/04/95.
15.30 H..

a-060495

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M N º 2 2 5 2**(06 DE ABRIL DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.475 e dá outras providências.

A Lei mencionada, que ora pretende - se alterar, dispõe sobre a instituição da Fundação de Ensino-Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras.

Após a aprovação da Lei, onde se instituiu a Fundação, a Municipalidade contratou, mediante - processo licitatório, a Empresa CADEC - Consultores Associados da Educação e Cultura S/C Ltda. ME, para a movimentação da documentação junto ao Conselho Estadual, visando a aprovação.

Ocorre que, ao ingressar com a documentação junto ao Conselho Estadual, orientaram os Auditores daquele Órgão, da necessidade inicial da alteração aqui proposta.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**



0819
PROJETO DE LEI N.º 2.806/95
(06 DE ABRIL DE 1.995.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao
Artigo 1º da Lei nº 2.475/94, e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2.475, de 24 de Novembro de 1.994:

"ARTIGO 1º - Fica criada, neste Município, nos -
termos do Artigo 105, Parágrafo 2º, Inciso IV, da Lei Municipal-
nº 1.994, de 05 de Abril de 1.990 - Lei Orgânica do Município, a
Fundação de Ensino para Caieiras - FEC, entidade dotada de perso-
nalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Abril de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 16

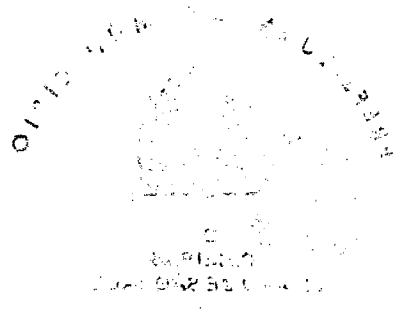
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 10 / 04 1995

PRESIDENTE

0120

UNION OF SOVIET REPUBLICS
MINISTRY OF DEFENSE
GENERAL STAFF
MOSCOW



TO THE COMMANDER OF THE 1st Army
FROM THE DEPUTY CHIEF OF STAFF
SUBJECT: [illegible]

1. The situation in the [illegible] sector is [illegible].
2. The [illegible] units are [illegible].
3. The [illegible] forces are [illegible].
4. The [illegible] [illegible] [illegible].

5. The [illegible] [illegible] [illegible].
6. The [illegible] [illegible] [illegible].

7. The [illegible] [illegible] [illegible].
8. The [illegible] [illegible] [illegible].

APPROVED
UNION DISCUSSA
[illegible]
[illegible]

22 NOVEMBER 1944
[illegible]
[illegible]
[illegible]

São Paulo, 27 de março de 1995

Prezado Marcos Dártora

Com objetivo de dar prosseguimento ao nosso trabalho, informo-lhe que será necessário alterar o nome da Fundação, retirando-lhe a expressão "pública de ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior".

As demais exigências da legislação educacional estão presentes no Estatuto.

Cordiais saudações

Ana Cristina Canettieri
Ana Cristina Canettieri
Diretora